

ATA DA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2024.

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias; /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 14ª Sessão Administrativa, realizada em 29/04/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 006692/2024 – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor José Augusto de Souza Melo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **José Augusto de Souza Melo**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006815/2024 – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Hena Fernanda Soares Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Hena Fernanda Soares Ferreira**, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual e no Relatório-Voto; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: a) Providencie que seja averbado no assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de **2.503 (dois mil quinhentos e três)**, correspondente a **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias**, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela MANAUSPREV; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006469/2024 – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Jorge Luís de Araújo Bastos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Sr. **Jorge Luís de Araújo Bastos**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0012416-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses referente ao período de 2018 a 2023. **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2018/2023; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006853/2024 - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Sra. **Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda**, ATCE - Auditoria Governamental, matrícula 000267-4A, ora lotada na DIPRIM, que requer a concessão de licença especial, referente ao período de 2019 a 2024, bem como sua conversão em pecúnia com a indenização de 90 (noventa) dias, em consonância ao art. 7º, § 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1762/1986. **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2019/2024**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005604/2024 - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o servidor Heriberto da Silva Corrêa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR o processo**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos do ex- servidor **Heriberto da Silva Corrêa**, considerando que os pedidos já foram devidamente analisados, reconhecidos por este Egrégio Tribunal Pleno; **9.2. CIENTIFICAR** o interessado acerca da decisão; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000202/2024 – Requerimento de Gratificação de Adicional de Insalubridade, tendo como interessado o Senhor Adalberto dos Santos Taketomi Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** os presentes autos, em decorrência da perda de objeto, considerando que o servidor optou por receber a gratificação de adicional de insalubridade pelo órgão de origem; **9.2. CIENTIFICAR** o interessado acerca da decisão; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014775/2023 – Requerimento de Pagamento Retroativo relativo à Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Éder Barbosa Cordeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Despacho da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão funcional, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 26/09/2023; **9.2. DETERMINAR** à DGP que adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 26/09/2023; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais. **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 015038/2023 - Requerimento de Pagamento Retroativo relativo à Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Éder Barbosa Cordeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão funcional, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 26/09/2023; **9.2. DETERMINAR** à DGP que

adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 26/09/2023; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007322/2024 – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Virna de Miranda Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Virna de Miranda Pereira**, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 000.346-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006831/2024 - Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Brenda Bettina da Silva Mota. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Deferir** o pedido da servidora **Brenda Bettina da Silva Mota**, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, Matrícula 0028177B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006253/2024 - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Ana Lucia Ferreira de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido da servidora **Ana Lucia Ferreira de Oliveira**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0037915A, para concessão da Licença Especial de três quinquênios, referentes ao período de 2005/2010, 2010/2015, 2015/2020, somente para fins de fruição/gozo. **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005874/2024 – Requerimento de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. William Fantaguzzi Lage de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **William Fantaguzzi Lage de Almeida**, matrícula 004.202-1A, no percentual de 20%, conforme fundamentação exposta no Relatório-Voto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005152/2024 - Requerimento de Redução de Carga Horária, tendo como interessado o servidor Valdemar Caldas de Jesus. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Valdemar Caldas de Jesus**, Assessor de Procurador de Contas, Matrícula nº 0010510-A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, nos termos da nova redação dada ao art 107 pela Lei nº 6.785/2024 com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste tribunal, com o cumprimento de carga horaria proporcional àquela estabelecida após a redução pleiteada. **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. RQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005605/2024 - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Senhor Heriberto da Silva Correa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Heriberto da Silva Corrêa**, Diretor da Assistência Militar, matrícula nº 003.438-0A, à época, em relação ao pagamento do complemento de verbas rescisórias devidas, considerando o dia de trabalho do dia 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 799,15 (setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculos de Verbas Rescisórias Nº 186/2024/DIPREFO/DGP (0555922); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h48, convocando outra para o vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno